



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 06.214.258/0001-77
Gabinete Civil

LDO

Lei de Diretrizes

Orçamentária

2024



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 06.214.258/0001-77
Gabinete Civil

LDO

Lei de Diretrizes

Orçamentária

2024



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 06.214.258/0001-77
Gabinete Civil

MENSAGEM Nº 001/2023

São Bento (MA), 13 de abril de 2023

A Sua Excelência o Senhor

Gentil Garcês Veras Santos Neto

MD. Presidente da Câmara Municipal de São Bento

Nesta

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Carlos Dino Penha, Prefeito Municipal de São Bento, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Colenda Câmara Municipal de Vereadores, para o devido estudo, avaliação e deliberações, o anexo Projeto de Lei, que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentaria Anual de 2024.

Encaminho o presente Projeto de Lei a essa Augusta Câmara Legislativa, nos termos do art. 165, Inciso II, § II da Constituição Federal; art. 136, Inciso II, § 2º da Constituição do Estado do Maranhão; artigo 4º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, bem como os dispositivos contidos na Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

Confiante de que este pleito merecerá a sua melhor acolhida, bem como de todos os seus Ilustres Pares, aprez-me renovar a Vossa Excelência e a todos os Vereadores os meus protestos de consideração e singular estima.

Atenciosamente,

CARLOS DINO PENHA
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 06.214.258/0001-77
Gabinete Civil

PROJETO DE LEI Nº 001 DE 2023.

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de São Bento para o exercício de 2024 e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, e no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do município de São Bento para o exercício de 2024, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização do orçamento para o exercício de 2024;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV – as disposições sobre alterações da Lei Orçamentária e execução provisória do projeto de lei orçamentária;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições e condições para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal; e
- VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integram esta Lei, com destaque para as despesas de caráter constitucional e legal e às ações relativas aos Programas Finalísticos, as quais terão precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária para 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º O orçamento será disposto em conformidade com o Plano Plurianual 2022-2025 consoante as metas e prioridades contida no *caput* deste artigo.

§ 2º Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no município, conforme disposto no art. 227, da Constituição Federal e no art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações – Estatuto da Criança e do Adolescente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 06.214.258/0001-77
Gabinete Civil

§ 3º A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º O projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos, será elaborado conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei, observadas as normas da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e demais legislações vigentes.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – ação: o instrumento de operações das quais resultam em produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo do programa; classificada como:

a) atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

b) projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

c) operação especial: um instrumento de programação que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

III – órgão orçamentário: o maior nível de classificação institucional, com objetivo de agrupar as unidades orçamentárias;

IV - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários e serão consignadas de dotações próprias.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade e projeto identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 06.214.258/0001-77
Gabinete Civil

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhadas por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F) ou da seguridade social (S).

§ 2º Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto identificados, conforme a seguir:

I - pessoal e encargos sociais – (1);

II - juros e encargos da dívida – (2);

III - outras despesas correntes – (3);

IV - investimentos – (4);

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – (5);

VI - amortização da dívida – (6).

§ 3º A Reserva de Contingência prevista no art. 20 desta Lei será identificada pelo dígito “9” (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º A especificação da modalidade de aplicação de que trata o *caput* deste artigo observará, no mínimo, o detalhamento a seguir:

I - Transferências à União - (20);

II – Transferências à Estados e ao Distrito Federal - (30);

III - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 - (35);

IV - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 - (36);

V - Transferências a Municípios - (40);

VI - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo - (41);

VII - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 - (45);

VIII - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 - (46);

IX - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - (50);

X - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos - (60);

XI - Transferências a Instituições Multigovernamentais - (70);

XII - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio - (71);

XIII - Transferências a Consórcios Públicos, mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 - (73);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 06.214.258/0001-77
Gabinete Civil

XIV - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012 - (74);

XV - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012 - (75);

XVI - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012 - (76);

XVII - Transferências ao Exterior - (80);

XVIII - Aplicações Diretas - (90);

XIX - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social - (91);

XX - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 - (95);

XXI - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 - (96);

XXII - A Definir - (99).

§ 5º O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação a definir - (99).

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal de São Bento constituir-se-á de:

I – mensagem, de acordo com o inciso I, do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são:

a) evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seus desdobramentos em fontes;

b) evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

c) resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;

d) resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 06.214.258/0001-77
Gabinete Civil

e) receitas e despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

f) despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com a classificação constante da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

g) despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo poder e órgão, por grupo de despesa e destinação de recursos;

h) despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo a função, subfunção, programa e grupo de natureza de despesa;

i) programação referente à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação; e

j) demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, para efeito do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro 2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária para 2024 conterá dispositivos autorizatórios para:

I – realização de operação de crédito por antecipação de receita;

II – abertura de créditos suplementares até o limite de 80% total geral do orçamento, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – transposição, remanejamento ou transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;

IV – designação de órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e unidades administrativas regionalizadas.

Art. 8º Para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária do Município de São Bento, o Poder Legislativo deverá entregar sua proposta orçamentária para 2024 ao Poder Executivo Municipal até o dia 31 de agosto de 2023, observado os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

§ 1º O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o limite de 6% (seis por cento) do somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal, cuja redação foi alterada pela Emenda Constitucional nº 58.

§ 2º Havendo débito previdenciário de responsabilidade do Poder Legislativo Municipal junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) decorrente do parcelamento retido no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a reter do repasse mensal do respectivo duodécimo a que se refere ao § 1º deste artigo, observado o limite legal, os valores de cada parcela, para efeito de compensação, que serão repassados aos respectivos institutos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 06.214.258/0001-77
Gabinete Civil

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO
MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2024, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade em cada uma dessas etapas, considerando:

I - A ampliação da participação social, a transparência e responsabilidade na gestão fiscal, incluindo o acesso da sociedade a todas as informações relativas às etapas de elaboração do orçamento;

II - A excelência na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, visando garantir a eficiência e efetividade no provimento de bens e serviços públicos a sociedade, sobretudo no que se refere às áreas de educação, saúde, mobilidade urbana, assistência social e o desenvolvimento social e econômico sustentável.

Art. 10º A execução orçamentária deverá pautar-se pela busca do equilíbrio entre despesa e receita auferidas, impondo-se, caso necessário, limitações de empenhos e processamentos de despesas, lançando-se mão, prioritariamente das medidas de ajuste:

I - redução de investimentos em bens móveis e novas instalações destinadas ao uso de setores de administração de órgãos do executivo municipal;

II - racionalização das despesas de custeio;

III - adiamento de obras não iniciadas.

Art. 11º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais bem como a respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12º Os projetos de lei relativos a créditos especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

Art. 13º As fontes de recursos, grupos de natureza de despesa, modalidade de aplicação, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, por meio de Decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 14º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante Decreto, a realização de remanejamentos, transposições, transferências ou utilizações, total ou parcial, de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024, bem como seus créditos adicionais, em



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 06.214.258/0001-77
Gabinete Civil

decorrência de transferências, incorporações, extinção, transformações ou desmembramento de órgãos e entidades, obedecendo à classificação orçamentária da receita e da despesa, em conformidade com a legislação e suas alterações.

Art. 15º A Lei Orçamentária de 2024 compreenderá a concessão de transferência de recursos para organização da sociedade civil, a títulos de auxílios, subvenções sociais e contribuições para cobrir despesas de custeios das entidades privadas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada e que comprovem funcionamento regular há pelo menos dois anos, nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, e que preencha uma das seguintes condições:

I - atividade de interesse social, com atendimento direto ao público, de forma gratuita;

II - registro no Conselho Municipal de Assistência Social;

III - sejam vinculados a organismos de naturezas comunitárias, filantrópicas, confessionais, institucionais ou assistenciais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – LOAS.

§ 1º As parcerias ou convênios com a administração pública municipal se restringirão à execução de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas nesta Lei e no Plano Plurianual.

§ 2º Aplicam-se às transferências de recursos municipais para as organizações da sociedade civil, as disposições e procedimentos previstos nos ditames da Lei nº 13.019, de 2014, e suas alterações.

§ 3º É vedada:

a) a inclusão de empenho global a título de subvenções sociais.

b) o pagamento a qualquer título, a empresas privadas que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

c) o pagamento a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público.

d) é vedada a destinação de recursos a entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos, que, em parceria com a administração pública municipal, contribuam diretamente para o alcance de objetivos previstos em programas do plano plurianual.

Art. 16º A celebração de convênios, por órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, que exija contrapartida financeira deverá ser precedida de adequação orçamentária da unidade beneficiada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 06.214.258/0001-77
Gabinete Civil

Parágrafo Único. Para a habilitação ao recebimento das transferências financeiras, a entidade beneficiária fica obrigada a comprovar:

I – plano de trabalho;

II - funcionamento regular nos últimos dois anos, mediante declaração emitida, no exercício de 2024, pelo representante legal ou, quando for o caso, pelo respectivo conselho setorial de política pública;

III – regularidade, junto à Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, e com a Justiça do Trabalho, na jurisdição de sua sede;

IV - objeto social compatível com as características do programa ou ação municipal;

V - investidura da atual diretoria ou unidade equivalente.

Art. 17º O Poder Executivo Municipal incluirá na proposta orçamentária de 2024, os débitos constantes de precatórios judiciais informados até 30 de junho de 2023, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal de 1988.

Art. 18º As despesas com publicidade do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à veiculação de informações sobre a ação governamental, assuntos de interesse público e de campanhas educativas.

Art. 19º A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1,5% (um e meio por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada nos termos disposto no inciso III, art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20º As fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as modalidades de aplicação e as esferas orçamentárias das ações constantes da Lei Orçamentária de 2024 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, autorizados por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 21º Poderão ser incorporados ao orçamento anual, mediante abertura de crédito adicional suplementar, os programas e ações constantes do Plano Plurianual 2022-2025, que não foram incluídos no Projeto de Lei do Orçamento de 2024.

Art. 22º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos especiais, as exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das ações.

Art. 23º As categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, aprovados na Lei do Orçamento e em seus Créditos Adicionais, poderão ser alterados, incluídos ou excluídos, para atender



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 06.214.258/0001-77
Gabinete Civil

às necessidades de execução, mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 24º Considera-se crédito suplementar o reforço de uma dotação orçamentária já existente, incluindo grupos de natureza de despesa, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 25º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei.

Art. 26º As propostas de abertura de créditos adicionais em razão de recursos por excesso de arrecadação deverão conter exposição de motivos relativos a:

I - atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2024, por fonte de recursos;

II - cálculo dos valores vinculados à educação e à saúde, quando o excesso ocorrer em receitas da base de cálculo das vinculações constitucionais;

III - parcelas já utilizadas em créditos adicionais abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

Parágrafo único. Após deduzidos os valores do excesso com destinação vinculada, o saldo será aplicado em ações e programas prioritários para a Administração Municipal.

Art. 27º As propostas de abertura de créditos adicionais em razão de superávit financeiro deverão conter as exposições de motivos relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2023, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2024;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28º A instituição e a concessão de qualquer vantagem pecuniária ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração municipal, só poderão ser feitas se atendido o art. 169, § 1º da Constituição Federal e, ainda, as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 06.214.258/0001-77
Gabinete Civil

Art. 29º A criação de cargos e/ou expansão de vagas do quadro de pessoal será estabelecida em lei específica.

§ 1º O provimento de cargos do quadro efetivo dar-se-á por Concurso Público nos termos do art. 37, inciso II da Constituição Federal.

§ 2º Não se considera como substituição de servidores empregados públicos, para efeito deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 30º As diretrizes da receita para o ano de 2024 preveem o contínuo aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias, bem como a cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, incluindo a concessão de incentivos fiscais que possam vir a contemplar, entre outras, iniciativas geradoras de ocupação e renda que não sejam agressivas ao meio ambiente ou que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável.

Parágrafo único. As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços de qualidade no Município e a execução de investimentos, com a finalidade de propiciar e influenciar o desenvolvimento econômico local, segundo os princípios de justiça tributária.

Art. 31º Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda, considerando:

I - atualização da Planta Genérica de Valores do Município;

II - revisão e atualização da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

III - revisão e atualização da legislação sobre taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população e taxas pelo exercício do poder de polícia;

IV - revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 06.214.258/0001-77
Gabinete Civil

V - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, bem como minimizar situações de despesa com lançamentos e cobrança de valores irrisórios;

VI - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;

VII - modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática.

Parágrafo único. Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias, para a instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

Art. 32º Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, devendo atender às disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 33º O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na estimativa da receita:

I - operações de crédito autorizadas por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município;

IV - a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária, propostas nos termos do artigo 32 desta Lei.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, deste artigo, a Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados com tais recursos.

§ 2º A execução de despesas com receitas estimadas na forma do inciso IV, deste artigo, ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a legislação tributária.

Art. 34º Os tributos municipais poderão sofrer alteração em decorrência de mudanças na legislação federal ou em função de interesse público relevante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 06.214.258/0001-77
Gabinete Civil

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35º O Poder Executivo Municipal deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 36º A arrecadação de todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, será devidamente classificada e contabilizada no Sistema próprio do Município, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 37º O órgão responsável pelo processo orçamentário publicará, juntamente com a Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa, especificando atividades e projetos em cada unidade orçamentária, contidos nos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 38º Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal do desembolso, conforme dispõe os arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesa ao efetivo ingresso das receitas municipais.

Art. 39º Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção do Prefeito de São Bento até o primeiro dia de janeiro de 2024, a programação constante do citado projeto encaminhado pelo Poder Executivo será executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não ocorrer o ato de sanção.

Art. 40º A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, quando necessário, mediante decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 41º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 42º As despesas de exercícios finalizados, para as quais o orçamento respectivo consignava saldo suficiente para atendê-las, que não tenham sido processados em época própria, assim como os restos a pagar com prescrição interrompida, poderão ser reconhecidos em dotação destinada a atender despesas de exercícios anteriores, respeitada a categoria econômica própria.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 06.214.258/0001-77
Gabinete Civil

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo consideram-se despesas que não tenham sido processadas em época própria e restos a pagar o que se está estabelecido no art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 43º A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de Parcerias Público-Privadas, Consórcios Públicos, regulados pelas Leis Federais nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004, e nº 11.107, de 06 de abril de 2005, respectivamente, bem como leis municipais pertinentes à espécie.

Art. 44º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO, EM 12 DE ABRIL DE 2023.

CARLOS DINO PENHA
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 06.214.258/0001-77
Gabinete Civil

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as metas de inflação (IPCA-E).

A classificação orçamentária por natureza da receita é estabelecida pelo § 4º do art. 11 da Lei nº 4.320/1964 e regulamentado pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, sendo obrigatória para todos os entes da Federação.

No tocante às receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias, a constante otimização das políticas de fiscalização e cobranças tributárias busca minimizar os efeitos da instabilidade na economia brasileira.

Com relação às Receitas provenientes de Dívida Ativa, as ações propostas pela Procuradoria do Município e pela Subsecretaria de Tributos da Secretaria Municipal de Fazenda tendem a resultar num grande incremento nesta receita.

No que tange às transferências, estas têm sofrido as mesmas influências das Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias face a instabilidade que a economia brasileira vem sofrendo, contudo, foi considerado o possível incremento provocado pela geração de novos pontos de comércio no Município. A exceção se dá em função das receitas derivadas do SUS, FNDE e FUNDEB, visto que estas não sofrem influência direta do incremento apontado.

As demais receitas não têm comportamento regular e isto ocorre pelo fato de a maioria das receitas ser proveniente de convênios ou empréstimos regulamentados por contratos. É por conta disso que são considerados os contratos já firmados e não a série histórica.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 06.214.258/0001-77
Gabinete Civil

Em respeito ao princípio de equilíbrio orçamentário, tem-se buscado fazer com que as despesas variem na mesma proporção que as receitas. Além disso, vêm sendo adotadas medidas a fim de se reduzir o custeio e, conseqüentemente, desenvolver novas frentes para investimentos no Município.

Para obtenção dos valores correntes, foram utilizados a arrecadação orçamentária do exercício de 2022, a previsão orçamentária para 2023 e as projeções para os exercícios de 2024 a 2026 considerando nestas projeções os índices de inflação e o PIB nos respectivos períodos.

Em relação à origem dos recursos que compõem o tesouro do Município, é importante observar que grande parte desse montante são oriundos de transferências diretas da União e do Estado.

Os valores a preços constantes equivalem aos valores correntes expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor atual. Assim, as metas anuais previstas para os três exercícios anteriores e os dois posteriores ao ano de referência utilizam os índices apresentados abaixo:

Taxa Média de Inflação do Período

Inflação Média (% anual) projetada c/ base em índice oficial de inflação	2024	2025	2026
	4,13	4,00	4,00
{ 1 + (Taxa de Inflação Ano de referência / 100) }	1,0413	1,0400	1,0400

Inflação Média (% anual) apurada c/ base em índice oficial de inflação	2022	2023
	6,86	5,96
{ 1 + (Taxa de Inflação Ano de referência / 100) }	1,0686	1,0596



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 06.214.258/0001-77
Gabinete Civil

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentária, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de crédito, a alienação de ativos e as receitas de privatizações.

A Despesa Primária corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida, com concessão de empréstimos com retorno garantido e com a aquisição de títulos de capital integralizado.

O Resultado Primário, por sua vez, procura medir o comportamento fiscal do Governo no período e é decorrente da diferença entre a Receita Primária e a Despesa Primária. Entende-se como Receita Primária a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município excluindo-se as receitas financeiras. Como Despesa Primária, as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras.

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida, que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos o total do Ativo Financeiro, ou seja, a disponibilidade de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres. Com o objetivo de medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida, o Resultado Nominal é obtido pela diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício em exame em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida no período anterior ao de referência.

O § 1º do art. 1º da LRF, dispõem sobre a Responsabilidade na Gestão Fiscal e por conseguinte, impõe uma ação planejada frente aos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, assim a LRF em seu art. 4º, § 3º instituiu o Anexo de Riscos Fiscais.

CARLOS DINO PENHA
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 06.214.258/0001-77
Gabinete Civil

ANEXO

RISCOS FISCAIS

O presente, elaborado em atenção ao disposto no parágrafo 3º, do art. 4º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício financeiro de 2024.

E tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2024 e informar as providências a serem adotadas caso se concretize.

I – PASSIVOS CONTINGENTES

De acordo com o histórico do Município, as seguintes ocorrências podem vir a traduzir em obrigação de desembolso financeiro por parte do Município, durante o exercício de 2024:

1. Precatórios;
2. Sentenças judiciais diversas;

II – OUTROS RISCOS

Com base em experiências anteriores, a Administração entende que as situações abaixo podem vir a prejudicar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2024:

1. Epidemias e/ou viroses;
2. Enchentes e vendavais;
3. Frustração na cobrança da dívida ativa;
4. Despesas não orçadas ou orçadas a menor;
5. Ocorrência de fatos não previstos em Execução de obras e serviços;
6. Fixação do piso salarial dos profissionais da educação básica;
7. Aumento da despesa com pessoal, em decorrência do aumento do salário-mínimo.
8. Aumento da participação do município na Formação do FUNDEB.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 06.214.258/0001-77
Gabinete Civil

III – PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para cada contingência mencionada, a Administração adotará medidas administrativas ou judiciais para saneamento das questões, podendo, inclusive buscar recursos do Governo Federal e Estadual, de Instituições Privadas, bem como a realização de consórcio público, objetivando a minimização de custo na realização das obras de infra-estrutura, que por ventura se fizerem necessárias;

O Setor responsável manterá controle acerca do andamento dos processos, e deverá comunicar ao departamento financeiro, com a devida brevidade, sobre as decisões judiciais, e/ou acordos, para que seja revista a programação de desembolso, com utilização de reserva de contingência;

Para redução ou manutenção do gasto com pessoal, o Município poderá reduzir vantagens concedidas a servidores, reduzir o número de servidores ocupantes de cargo em comissão, demitir servidores admitidos em caráter temporário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO, ESTADO DO MARANHÃO,
12 de abril de 2023.

CARLOS DINO PENHA
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 06.214.258/0001-77
Gabinete Civil

MENSAGEM Nº 001/2023

São Bento (MA), 13 de abril de 2023

A Sua Excelência o Senhor

Gentil Garcês Veras Santos Neto

MD. Presidente da Câmara Municipal de São Bento

Nesta

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Carlos Dino Penha, Prefeito Municipal de São Bento, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Colenda Câmara Municipal de Vereadores, para o devido estudo, avaliação e deliberações, o anexo Projeto de Lei, que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentaria Anual de 2024.

Encaminho o presente Projeto de Lei a essa Augusta Câmara Legislativa, nos termos do art. 165, Inciso II, § II da Constituição Federal; art. 136, Inciso II, § 2º da Constituição do Estado do Maranhão; artigo 4º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, bem como os dispositivos contidos na Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

Confiante de que este pleito merecerá a sua melhor acolhida, bem como de todos os seus Ilustres Pares, aprez-me renovar a Vossa Excelência e a todos os Vereadores os meus protestos de consideração e singular estima.

Atenciosamente,

CARLOS DINO PENHA
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 06.214.258/0001-77
Gabinete Civil

PROJETO DE LEI Nº 001 DE 2023.

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de São Bento para o exercício de 2024 e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, e no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do município de São Bento para o exercício de 2024, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização do orçamento para o exercício de 2024;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV – as disposições sobre alterações da Lei Orçamentária e execução provisória do projeto de lei orçamentária;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições e condições para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal; e
- VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integram esta Lei, com destaque para as despesas de caráter constitucional e legal e às ações relativas aos Programas Finalísticos, as quais terão precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária para 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º O orçamento será disposto em conformidade com o Plano Plurianual 2022-2025 consoante as metas e prioridades contida no *caput* deste artigo.

§ 2º Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no município, conforme disposto no art. 227, da Constituição Federal e no art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações – Estatuto da Criança e do Adolescente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 06.214.258/0001-77
Gabinete Civil

§ 3º A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º O projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos, será elaborado conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei, observadas as normas da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e demais legislações vigentes.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – ação: o instrumento de operações das quais resultam em produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo do programa; classificada como:

a) atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

b) projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

c) operação especial: um instrumento de programação que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

III – órgão orçamentário: o maior nível de classificação institucional, com objetivo de agrupar as unidades orçamentárias;

IV - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários e serão consignadas de dotações próprias.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade e projeto identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 06.214.258/0001-77
Gabinete Civil

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhadas por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F) ou da seguridade social (S).

§ 2º Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto identificados, conforme a seguir:

I - pessoal e encargos sociais – (1);

II - juros e encargos da dívida – (2);

III - outras despesas correntes – (3);

IV - investimentos – (4);

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – (5);

VI - amortização da dívida – (6).

§ 3º A Reserva de Contingência prevista no art. 20 desta Lei será identificada pelo dígito “9” (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º A especificação da modalidade de aplicação de que trata o *caput* deste artigo observará, no mínimo, o detalhamento a seguir:

I - Transferências à União - (20);

II – Transferências à Estados e ao Distrito Federal - (30);

III - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 - (35);

IV - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 - (36);

V - Transferências a Municípios - (40);

VI - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo - (41);

VII - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 - (45);

VIII - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 - (46);

IX - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - (50);

X - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos - (60);

XI - Transferências a Instituições Multigovernamentais - (70);

XII - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio - (71);

XIII - Transferências a Consórcios Públicos, mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 - (73);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 06.214.258/0001-77
Gabinete Civil

XIV - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012 - (74);

XV - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012 - (75);

XVI - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012 - (76);

XVII - Transferências ao Exterior - (80);

XVIII - Aplicações Diretas - (90);

XIX - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social - (91);

XX - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 - (95);

XXI - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 - (96);

XXII - A Definir - (99).

§ 5º O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação a definir - (99).

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal de São Bento constituir-se-á de:

I – mensagem, de acordo com o inciso I, do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são:

a) evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seus desdobramentos em fontes;

b) evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

c) resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;

d) resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 06.214.258/0001-77
Gabinete Civil

-
- e) receitas e despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- f) despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com a classificação constante da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- g) despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo poder e órgão, por grupo de despesa e destinação de recursos;
- h) despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo a função, subfunção, programa e grupo de natureza de despesa;
- i) programação referente à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação; e
- j) demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, para efeito do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro 2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária para 2024 conterá dispositivos autorizatórios para:

- I – realização de operação de crédito por antecipação de receita;
- II – abertura de créditos suplementares até o limite de 80% total geral do orçamento, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III – transposição, remanejamento ou transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;
- IV – designação de órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e unidades administrativas regionalizadas.

Art. 8º Para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária do Município de São Bento, o Poder Legislativo deverá entregar sua proposta orçamentária para 2024 ao Poder Executivo Municipal até o dia 31 de agosto de 2023, observado os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

§ 1º O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o limite de 6% (seis por cento) do somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal, cuja redação foi alterada pela Emenda Constitucional nº 58.

§ 2º Havendo débito previdenciário de responsabilidade do Poder Legislativo Municipal junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) decorrente do parcelamento retido no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a reter do repasse mensal do respectivo duodécimo a que se refere ao § 1º deste artigo, observado o limite legal, os valores de cada parcela, para efeito de compensação, que serão repassados aos respectivos institutos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 06.214.258/0001-77
Gabinete Civil

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO
MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2024, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade em cada uma dessas etapas, considerando:

I - A ampliação da participação social, a transparência e responsabilidade na gestão fiscal, incluindo o acesso da sociedade a todas as informações relativas às etapas de elaboração do orçamento;

II - A excelência na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, visando garantir a eficiência e efetividade no provimento de bens e serviços públicos a sociedade, sobretudo no que se refere às áreas de educação, saúde, mobilidade urbana, assistência social e o desenvolvimento social e econômico sustentável.

Art. 10º A execução orçamentária deverá pautar-se pela busca do equilíbrio entre despesa e receita auferidas, impondo-se, caso necessário, limitações de empenhos e processamentos de despesas, lançando-se mão, prioritariamente das medidas de ajuste:

I - redução de investimentos em bens móveis e novas instalações destinadas ao uso de setores de administração de órgãos do executivo municipal;

II - racionalização das despesas de custeio;

III - adiamento de obras não iniciadas.

Art. 11º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais bem como a respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12º Os projetos de lei relativos a créditos especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

Art. 13º As fontes de recursos, grupos de natureza de despesa, modalidade de aplicação, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, por meio de Decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 14º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante Decreto, a realização de remanejamentos, transposições, transferências ou utilizações, total ou parcial, de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024, bem como seus créditos adicionais, em



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 06.214.258/0001-77
Gabinete Civil

decorrência de transferências, incorporações, extinção, transformações ou desmembramento de órgãos e entidades, obedecendo à classificação orçamentária da receita e da despesa, em conformidade com a legislação e suas alterações.

Art. 15º A Lei Orçamentária de 2024 compreenderá a concessão de transferência de recursos para organização da sociedade civil, a títulos de auxílios, subvenções sociais e contribuições para cobrir despesas de custeios das entidades privadas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada e que comprovem funcionamento regular há pelo menos dois anos, nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, e que preencha uma das seguintes condições:

I - atividade de interesse social, com atendimento direto ao público, de forma gratuita;

II - registro no Conselho Municipal de Assistência Social;

III - sejam vinculados a organismos de naturezas comunitárias, filantrópicas, confessionais, institucionais ou assistenciais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – LOAS.

§ 1º As parcerias ou convênios com a administração pública municipal se restringirão à execução de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas nesta Lei e no Plano Plurianual.

§ 2º Aplicam-se às transferências de recursos municipais para as organizações da sociedade civil, as disposições e procedimentos previstos nos ditames da Lei nº 13.019, de 2014, e suas alterações.

§ 3º É vedada:

a) a inclusão de empenho global a título de subvenções sociais.

b) o pagamento a qualquer título, a empresas privadas que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

c) o pagamento a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público.

d) é vedada a destinação de recursos a entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos, que, em parceria com a administração pública municipal, contribuam diretamente para o alcance de objetivos previstos em programas do plano plurianual.

Art. 16º A celebração de convênios, por órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, que exija contrapartida financeira deverá ser precedida de adequação orçamentária da unidade beneficiada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 06.214.258/0001-77
Gabinete Civil

Parágrafo Único. Para a habilitação ao recebimento das transferências financeiras, a entidade beneficiária fica obrigada a comprovar:

I – plano de trabalho;

II - funcionamento regular nos últimos dois anos, mediante declaração emitida, no exercício de 2024, pelo representante legal ou, quando for o caso, pelo respectivo conselho setorial de política pública;

III – regularidade, junto à Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, e com a Justiça do Trabalho, na jurisdição de sua sede;

IV - objeto social compatível com as características do programa ou ação municipal;

V - investidura da atual diretoria ou unidade equivalente.

Art. 17º O Poder Executivo Municipal incluirá na proposta orçamentária de 2024, os débitos constantes de precatórios judiciais informados até 30 de junho de 2023, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal de 1988.

Art. 18º As despesas com publicidade do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à veiculação de informações sobre a ação governamental, assuntos de interesse público e de campanhas educativas.

Art. 19º A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1,5% (um e meio por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada nos termos disposto no inciso III, art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20º As fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as modalidades de aplicação e as esferas orçamentárias das ações constantes da Lei Orçamentária de 2024 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, autorizados por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 21º Poderão ser incorporados ao orçamento anual, mediante abertura de crédito adicional suplementar, os programas e ações constantes do Plano Plurianual 2022-2025, que não foram incluídos no Projeto de Lei do Orçamento de 2024.

Art. 22º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos especiais, as exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das ações.

Art. 23º As categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, aprovados na Lei do Orçamento e em seus Créditos Adicionais, poderão ser alterados, incluídos ou excluídos, para atender



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 06.214.258/0001-77
Gabinete Civil

às necessidades de execução, mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 24º Considera-se crédito suplementar o reforço de uma dotação orçamentária já existente, incluindo grupos de natureza de despesa, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 25º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei.

Art. 26º As propostas de abertura de créditos adicionais em razão de recursos por excesso de arrecadação deverão conter exposição de motivos relativos a:

I - atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2024, por fonte de recursos;

II - cálculo dos valores vinculados à educação e à saúde, quando o excesso ocorrer em receitas da base de cálculo das vinculações constitucionais;

III - parcelas já utilizadas em créditos adicionais abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

Parágrafo único. Após deduzidos os valores do excesso com destinação vinculada, o saldo será aplicado em ações e programas prioritários para a Administração Municipal.

Art. 27º As propostas de abertura de créditos adicionais em razão de superávit financeiro deverão conter as exposições de motivos relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2023, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2024;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28º A instituição e a concessão de qualquer vantagem pecuniária ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração municipal, só poderão ser feitas se atendido o art. 169, § 1º da Constituição Federal e, ainda, as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 06.214.258/0001-77
Gabinete Civil

Art. 29º A criação de cargos e/ou expansão de vagas do quadro de pessoal será estabelecida em lei específica.

§ 1º O provimento de cargos do quadro efetivo dar-se-á por Concurso Público nos termos do art. 37, inciso II da Constituição Federal.

§ 2º Não se considera como substituição de servidores empregados públicos, para efeito deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 30º As diretrizes da receita para o ano de 2024 preveem o contínuo aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias, bem como a cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, incluindo a concessão de incentivos fiscais que possam vir a contemplar, entre outras, iniciativas geradoras de ocupação e renda que não sejam agressivas ao meio ambiente ou que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável.

Parágrafo único. As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços de qualidade no Município e a execução de investimentos, com a finalidade de propiciar e influenciar o desenvolvimento econômico local, segundo os princípios de justiça tributária.

Art. 31º Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda, considerando:

I - atualização da Planta Genérica de Valores do Município;

II - revisão e atualização da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

III - revisão e atualização da legislação sobre taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população e taxas pelo exercício do poder de polícia;

IV - revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 06.214.258/0001-77
Gabinete Civil

V - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, bem como minimizar situações de despesa com lançamentos e cobrança de valores irrisórios;

VI - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;

VII - modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática.

Parágrafo único. Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias, para a instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

Art. 32º Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, devendo atender às disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 33º O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na estimativa da receita:

I - operações de crédito autorizadas por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município;

IV - a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária, propostas nos termos do artigo 32 desta Lei.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, deste artigo, a Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados com tais recursos.

§ 2º A execução de despesas com receitas estimadas na forma do inciso IV, deste artigo, ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a legislação tributária.

Art. 34º Os tributos municipais poderão sofrer alteração em decorrência de mudanças na legislação federal ou em função de interesse público relevante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 06.214.258/0001-77
Gabinete Civil

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35º O Poder Executivo Municipal deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 36º A arrecadação de todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, será devidamente classificada e contabilizada no Sistema próprio do Município, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 37º O órgão responsável pelo processo orçamentário publicará, juntamente com a Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa, especificando atividades e projetos em cada unidade orçamentária, contidos nos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 38º Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal do desembolso, conforme dispõe os arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesa ao efetivo ingresso das receitas municipais.

Art. 39º Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção do Prefeito de São Bento até o primeiro dia de janeiro de 2024, a programação constante do citado projeto encaminhado pelo Poder Executivo será executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não ocorrer o ato de sanção.

Art. 40º A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, quando necessário, mediante decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 41º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 42º As despesas de exercícios finalizados, para as quais o orçamento respectivo consignava saldo suficiente para atendê-las, que não tenham sido processados em época própria, assim como os restos a pagar com prescrição interrompida, poderão ser reconhecidos em dotação destinada a atender despesas de exercícios anteriores, respeitada a categoria econômica própria.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 06.214.258/0001-77
Gabinete Civil

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo consideram-se despesas que não tenham sido processadas em época própria e restos a pagar o que se está estabelecido no art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 43º A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de Parcerias Público-Privadas, Consórcios Públicos, regulados pelas Leis Federais nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004, e nº 11.107, de 06 de abril de 2005, respectivamente, bem como leis municipais pertinentes à espécie.

Art. 44º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO, EM 12 DE ABRIL DE 2023.

CARLOS DINO PENHA
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 06.214.258/0001-77
Gabinete Civil

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as metas de inflação (IPCA-E).

A classificação orçamentária por natureza da receita é estabelecida pelo § 4º do art. 11 da Lei nº 4.320/1964 e regulamentado pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, sendo obrigatória para todos os entes da Federação.

No tocante às receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias, a constante otimização das políticas de fiscalização e cobranças tributárias busca minimizar os efeitos da instabilidade na economia brasileira.

Com relação às Receitas provenientes de Dívida Ativa, as ações propostas pela Procuradoria do Município e pela Subsecretaria de Tributos da Secretaria Municipal de Fazenda tendem a resultar num grande incremento nesta receita.

No que tange às transferências, estas têm sofrido as mesmas influências das Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias face a instabilidade que a economia brasileira vem sofrendo, contudo, foi considerado o possível incremento provocado pela geração de novos pontos de comércio no Município. A exceção se dá em função das receitas derivadas do SUS, FNDE e FUNDEB, visto que estas não sofrem influência direta do incremento apontado.

As demais receitas não têm comportamento regular e isto ocorre pelo fato de a maioria das receitas ser proveniente de convênios ou empréstimos regulamentados por contratos. É por conta disso que são considerados os contratos já firmados e não a série histórica.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 06.214.258/0001-77
Gabinete Civil

Em respeito ao princípio de equilíbrio orçamentário, tem-se buscado fazer com que as despesas variem na mesma proporção que as receitas. Além disso, vêm sendo adotadas medidas a fim de se reduzir o custeio e, conseqüentemente, desenvolver novas frentes para investimentos no Município.

Para obtenção dos valores correntes, foram utilizados a arrecadação orçamentária do exercício de 2022, a previsão orçamentária para 2023 e as projeções para os exercícios de 2024 a 2026 considerando nestas projeções os índices de inflação e o PIB nos respectivos períodos.

Em relação à origem dos recursos que compõem o tesouro do Município, é importante observar que grande parte desse montante são oriundos de transferências diretas da União e do Estado.

Os valores a preços constantes equivalem aos valores correntes expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor atual. Assim, as metas anuais previstas para os três exercícios anteriores e os dois posteriores ao ano de referência utilizam os índices apresentados abaixo:

Taxa Média de Inflação do Período

Inflação Média (% anual) projetada c/ base em índice oficial de inflação	2024	2025	2026
	4,13	4,00	4,00
{ 1 + (Taxa de Inflação Ano de referência / 100) }	1,0413	1,0400	1,0400

Inflação Média (% anual) apurada c/ base em índice oficial de inflação	2022	2023
	6,86	5,96
{ 1 + (Taxa de Inflação Ano de referência / 100) }	1,0686	1,0596



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 06.214.258/0001-77
Gabinete Civil

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentária, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de crédito, a alienação de ativos e as receitas de privatizações.

A Despesa Primária corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida, com concessão de empréstimos com retorno garantido e com a aquisição de títulos de capital integralizado.

O Resultado Primário, por sua vez, procura medir o comportamento fiscal do Governo no período e é decorrente da diferença entre a Receita Primária e a Despesa Primária. Entende-se como Receita Primária a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município excluindo-se as receitas financeiras. Como Despesa Primária, as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras.

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida, que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos o total do Ativo Financeiro, ou seja, a disponibilidade de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres. Com o objetivo de medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida, o Resultado Nominal é obtido pela diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício em exame em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida no período anterior ao de referência.

O § 1º do art. 1º da LRF, dispõem sobre a Responsabilidade na Gestão Fiscal e por conseguinte, impõe uma ação planejada frente aos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, assim a LRF em seu art. 4º, § 3º instituiu o Anexo de Riscos Fiscais.

CARLOS DINO PENHA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

Lei: 0, Data: 12/04/2023

ITEM	DESCRIÇÃO
1	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
2	DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE
3	DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA
4	DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO
5	DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS DE INFRA ESTRURURA
6	DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
7	DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS URBANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
 2024

Lei: 0, Data: 12/04/2023

Programa	Descrição								Meta	Valor
0001	Gestão e Modernização Legislativa									
Ações										
<i>Entidade</i>	<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>FonGrupo</i>	<i>FonCódigo</i>	<i>Categoria</i>			
0005	CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO								0	106.946,07
	010100	CAMARA MINICIPAL								
		1001	Reforma e/ou Ampliação do Prédio da Cmara Muncial							
			01	Legislativa						
				031	Ação Legislativa					
					500	Recursos não Vinculados de Impostos				
						00	Recursos Ordinários			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		
0005	CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO								0	128.335,28
	010100	CAMARA MINICIPAL								
		1002	Aquisção de Bens Moveis e Equipamentos p/ Camara Municipal							
			01	Legislativa						
				031	Ação Legislativa					
					500	Recursos não Vinculados de Impostos				
						00	Recursos Ordinários			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		
0005	CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO								0	1.009.570,90
	010100	CAMARA MINICIPAL								
		2001	Manutenção das Atividades Legislativa							
			01	Legislativa						
				031	Ação Legislativa					
					500	Recursos não Vinculados de Impostos				
						00	Recursos Ordinários			
							3	DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

Lei: 0, Data: 12/04/2023

2024

0005	CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO						0	1.475.256,23
	010100	CAMARA MUNICIPAL						
		2002	Manutenção dos Serviços Administrativos					
			01	Legislativa				
				031	Ação Legislativa			
					500	Recursos não Vinculados de Impostos		
						00	Recursos Ordinários	
							3	DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa:

2.720.108,48

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

Lei: 0, Data: 12/04/2023

2024

Programa	Descrição								Meta	Valor
0002	Encargos Público Diversos									
Ações										
<i>Entidade</i>	<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>FonGrupo</i>	<i>FonCódigo</i>	<i>Categoria</i>			
0001	PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO								0	451.312,42
	020401		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO							
		2003	Manutenção de Pagamentos do Pasep							
			04	Administração						
				122	Administração Geral					
					500	Recursos não Vinculados de Impostos				
						00	Recursos Ordinários			
							3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO								0	534.730,35
	020401		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO							
		2004	Pagamentos de Precatórios Judiciais/ Sentenças Judiciais							
			04	Administração						
				122	Administração Geral					
					500	Recursos não Vinculados de Impostos				
						00	Recursos Ordinários			
							3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO								0	21.389,21
	020401		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO							
		2005	Contribuições para Entidades Afins							
			04	Administração						
				122	Administração Geral					
					500	Recursos não Vinculados de Impostos				
						00	Recursos Ordinários			
							3	DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

Lei: 0, Data: 12/04/2023

2024

0001	PREF. MUNICIPAL DE São BENTO					0	1.390.298,91	
	020401	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO						
		2006	Pagamento e Amortização de Dividas e Encargos Diversos					
			04	Administração				
				123	Administração Financeira			
					500	Recursos não Vinculados de Impostos		
						00	Recursos Ordinários	
							4	DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREF. MUNICIPAL DE São BENTO					0	95.182,00	
	020401	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO						
		2007	Idenizações e Restituições					
			04	Administração				
				122	Administração Geral			
					500	Recursos não Vinculados de Impostos		
						00	Recursos Ordinários	
							3	DESPESAS CORRENTES

0001	PREF. MUNICIPAL DE São BENTO					0	171.113,71	
	020401	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO						
		2008	Pagamento de Juros Sobre Contratos e Dividas					
			04	Administração				
				122	Administração Geral			
					500	Recursos não Vinculados de Impostos		
						00	Recursos Ordinários	
							3	DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 2.664.026,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

Lei: 0, Data: 12/04/2023

2024

Programa	Descrição								Meta	Valor
0003	Suporte Administrativo e Operacional									
Ações										
<i>Entidade</i>	<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>FonGrupo</i>	<i>FonCódigo</i>	<i>Categoria</i>			
0001	PREF. MUNICIPAL DE São BENTO								0	21.389,21
	020101	GABINETE DO PREFEITO								
		1003	Aquisição de Equipamentos para Unidade Administrativa							
			04	Administração						
				122	Administração Geral					
					500	Recursos não Vinculados de Impostos				
						00	Recursos Ordinários			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREF. MUNICIPAL DE São BENTO								0	106.946,07
	020101	GABINETE DO PREFEITO								
		1004	Aquisição de Veiculo para Atendimento do Gabinete							
			04	Administração						
				122	Administração Geral					
					500	Recursos não Vinculados de Impostos				
						00	Recursos Ordinários			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREF. MUNICIPAL DE São BENTO								0	636.243,56
	020101	GABINETE DO PREFEITO								
		2011	Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa							
			04	Administração						
				122	Administração Geral					
					500	Recursos não Vinculados de Impostos				
						00	Recursos Ordinários			
							3	DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

Lei: 0, Data: 12/04/2023

2024

0001	PREF. MUNICIPAL DE São BENTO						0	318.699,29
	020102	SECRETARIA CONTROLE E TRANSPARENCIA						
		1003	Aquisição de Equipamentos para Unidade Administrativa					
			04	Administração				
				124	Controle Interno			
					500	Recursos não Vinculados de Impostos		
						00	Recursos Ordinários	
							4	DESPESAS DE CAPITAL
<hr/>								
0001	PREF. MUNICIPAL DE São BENTO						0	66.306,56
	020102	SECRETARIA CONTROLE E TRANSPARENCIA						
		2010	Manutenção e Funcionamento da Unidade de Controle e Transpa					
			04	Administração				
				124	Controle Interno			
					500	Recursos não Vinculados de Impostos		
						00	Recursos Ordinários	
							3	DESPESAS CORRENTES
<hr/>								
0001	PREF. MUNICIPAL DE São BENTO						0	101.598,77
	020103	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO						
		2009	Manutenção e Funcionamento da Procuradoria Ger. do Municipio					
			03	Essencial à Justiça				
				062	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário			
					500	Recursos não Vinculados de Impostos		
						00	Recursos Ordinários	
							3	DESPESAS CORRENTES
<hr/>								
0001	PREF. MUNICIPAL DE São BENTO						0	885.896,33
	020201	SECRETARIA MUNIC, DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLITICA						
		2071	Manutenção e Funcionamento da Superintendência de Articulaçõ Man					
			04	Administração				
				122	Administração Geral			
					500	Recursos não Vinculados de Impostos		
						00	Recursos Ordinários	
							3	DESPESAS CORRENTES
<hr/>								

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

Lei: 0, Data: 12/04/2023

2024

0001	PREF. MUNICIPAL DE São BENTO							0	21.389,21
	020301	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE							
		1003	Aquisição de Equipamentos para Unidade Administrativa						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
<hr/>									
0001	PREF. MUNICIPAL DE São BENTO							0	365.755,56
	020301	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE							
		2011	Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
<hr/>									
0001	PREF. MUNICIPAL DE São BENTO							0	177.530,48
	020401	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO							
		1003	Aquisição de Equipamentos para Unidade Administrativa						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
<hr/>									
0001	PREF. MUNICIPAL DE São BENTO							0	68.958,83
	020401	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO							
		1006	Aquisição de Equipamentos para Assessoria Contábil						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
<hr/>									

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

Lei: 0, Data: 12/04/2023

2024

0001	PREF. MUNICIPAL DE São BENTO							0	4.128.118,09
	020401	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO							
		2011	Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
<hr/>									
0001	PREF. MUNICIPAL DE São BENTO							0	654.509,95
	020401	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO							
		2013	Manutenção e Funcionamento da Assessoria Contábil						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
<hr/>									
0001	PREF. MUNICIPAL DE São BENTO							0	17.881,38
	020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS							
		1003	Aquisição de Equipamentos para Unidade Administrativa						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					501	Outros Recursos não Vinculados			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
<hr/>									
0001	PREF. MUNICIPAL DE São BENTO							0	866.263,17
	020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS							
		2011	Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa						
			04	Administração					
				123	Administração Financeira				
					501	Outros Recursos não Vinculados			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
<hr/>									

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

Lei: 0, Data: 12/04/2023

2024

0001	PREF. MUNICIPAL DE São BENTO					0	106.946,07
	020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					
		2012	Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Trib				
			04	Administração			
				125	Normatização e Fiscalização		
					501	Outros Recursos não Vinculados	
						00	Recursos Ordinários
							3
							DESPESAS CORRENTES
0001	PREF. MUNICIPAL DE São BENTO					0	10.694,61
	020601	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
		1003	Aquisição de Equipamentos para Unidade Administrativa				
			10	Saúde			
				122	Administração Geral		
					500	Recursos não Vinculados de Impostos	
						00	Recursos Ordinários
							4
							DESPESAS DE CAPITAL
0001	PREF. MUNICIPAL DE São BENTO					0	68.445,48
	020601	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
		2011	Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa				
			10	Saúde			
				122	Administração Geral		
					500	Recursos não Vinculados de Impostos	
						00	Recursos Ordinários
							3
							DESPESAS CORRENTES
0001	PREF. MUNICIPAL DE São BENTO					0	166.835,87
	020701	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
		1003	Aquisição de Equipamentos para Unidade Administrativa				
			12	Educação			
				122	Administração Geral		
					500	Recursos não Vinculados de Impostos	
						00	Recursos Ordinários
							4
							DESPESAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

Lei: 0, Data: 12/04/2023

2024

0001	PREF. MUNICIPAL DE São BENTO						0	598.897,99
	020701	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
		2011	Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa					
			12	Educação				
				122	Administração Geral			
					500	Recursos não Vinculados de Impostos		
						00	Recursos Ordinários	
							3	DESPESAS CORRENTES
<hr/>								
0001	PREF. MUNICIPAL DE São BENTO						0	14.972,45
	020801	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
		1003	Aquisição de Equipamentos para Unidade Administrativa					
			08	Assistência Social				
				122	Administração Geral			
					501	Outros Recursos não Vinculados		
						00	Recursos Ordinários	
							4	DESPESAS DE CAPITAL
<hr/>								
0001	PREF. MUNICIPAL DE São BENTO						0	91.676,31
	020801	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
		2011	Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa					
			08	Assistência Social				
				122	Administração Geral			
					501	Outros Recursos não Vinculados		
						00	Recursos Ordinários	
							3	DESPESAS CORRENTES
<hr/>								
0001	PREF. MUNICIPAL DE São BENTO						0	74.862,25
	020901	SEC MUNIC.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS						
		1003	Aquisição de Equipamentos para Unidade Administrativa					
			04	Administração				
				122	Administração Geral			
					501	Outros Recursos não Vinculados		
						00	Recursos Ordinários	
							4	DESPESAS DE CAPITAL
<hr/>								

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

Lei: 0, Data: 12/04/2023

2024

0001	PREF. MUNICIPAL DE São BENTO					0	2.737.819,39
	020901	SEC MUNIC.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					
		2011	Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa				
			04	Administração			
				122	Administração Geral		
					500	Recursos não Vinculados de Impostos	
						00	Recursos Ordinários
							3
							DESPESAS CORRENTES
<hr/>							
0001	PREF. MUNICIPAL DE São BENTO					0	21.389,21
	021001	SEC.MUN. DE AGRICULTURA FAMILIAR, PECUÁRIA E DESEN.DA PESCA					
		1003	Aquisição de Equipamentos para Unidade Administrativa				
			04	Administração			
				122	Administração Geral		
					501	Outros Recursos não Vinculados	
						00	Recursos Ordinários
							4
							DESPESAS DE CAPITAL
<hr/>							
0001	PREF. MUNICIPAL DE São BENTO					0	1.295.330,80
	021001	SEC.MUN. DE AGRICULTURA FAMILIAR, PECUÁRIA E DESEN.DA PESCA					
		2011	Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa				
			04	Administração			
				122	Administração Geral		
					501	Outros Recursos não Vinculados	
						00	Recursos Ordinários
							3
							DESPESAS CORRENTES
<hr/>							
0001	PREF. MUNICIPAL DE São BENTO					0	24.383,70
	021101	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA					
		1003	Aquisição de Equipamentos para Unidade Administrativa				
			13	Cultura			
				122	Administração Geral		
					501	Outros Recursos não Vinculados	
						00	Recursos Ordinários
							4
							DESPESAS DE CAPITAL
<hr/>							

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

Lei: 0, Data: 12/04/2023

2024

0001	PREF. MUNICIPAL DE São BENTO					0	526.174,66
	021101	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA					
		2011	Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa				
			13	Cultura			
				122	Administração Geral		
					500	Recursos não Vinculados de Impostos	
						00	Recursos Ordinários
							3
							DESPESAS CORRENTES
<hr/>							
0001	PREF. MUNICIPAL DE São BENTO					0	53.473,04
	021201	SEC. MUNIC. DE JUVENTUDE, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO					
		1003	Aquisição de Equipamentos para Unidade Administrativa				
			08	Assistência Social			
				122	Administração Geral		
					501	Outros Recursos não Vinculados	
						00	Recursos Ordinários
							4
							DESPESAS DE CAPITAL
<hr/>							
0001	PREF. MUNICIPAL DE São BENTO					0	326.399,41
	021201	SEC. MUNIC. DE JUVENTUDE, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO					
		2011	Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa				
			08	Assistência Social			
				122	Administração Geral		
					501	Outros Recursos não Vinculados	
						00	Recursos Ordinários
							3
							DESPESAS CORRENTES
<hr/>							
0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					0	233.142,43
	021601	FMS					
		2011	Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa				
			10	Saúde			
				122	Administração Geral		
					500	Recursos não Vinculados de Impostos	
						00	Recursos Ordinários
							3
							DESPESAS CORRENTES
<hr/>							

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

Lei: 0, Data: 12/04/2023

2024

0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					0	1.272.658,23
	021501	FMAS					
		2011	Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa				
			08	Assistência Social			
				122	Administração Geral		
					501	Outros Recursos não Vinculados	
						00	Recursos Ordinários
							3
							DESPESAS CORRENTES

0007	FUNDO DE MEIO AMBIENTE					0	21.389,21
	021701	FUNDO DE MEIO AMBIENTE					
		1003	Aquisição de Equipamentos para Unidade Administrativa				
			04	Administração			
				122	Administração Geral		
					500	Recursos não Vinculados de Impostos	
						00	Recursos Ordinários
							4
							DESPESAS DE CAPITAL

0007	FUNDO DE MEIO AMBIENTE					0	100.529,31
	021701	FUNDO DE MEIO AMBIENTE					
		2011	Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa				
			04	Administração			
				122	Administração Geral		
					500	Recursos não Vinculados de Impostos	
						00	Recursos Ordinários
							3
							DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 16.183.506,88

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

Lei: 0, Data: 12/04/2023

2024

Programa	Descrição
0004	Gestão, Planejamento e Controle e Transparência

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO							0	21.389,21
	020401	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO							
		2014	Planejamento, Acompanhamento das Ações do Governo						
			04	Administração					
				121	Planejamento e Orçamento				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO							0	32.083,82
	020401	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO							
		2065	Manutenção e Funcionamento do Planejamento.						
			04	Administração					
				124	Controle Interno				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa:

53.473,04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

Lei: 0, Data: 12/04/2023

2024

Programa	Descrição
0005	Prevenção e Combate a Criminalidade

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO							0	42.778,43
	020401	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO							
		2015	Manutenção de Atividades de Combate a Criminalidade						
			06	Segurança Pública					
				181	Policimento				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO							0	1.260.180,72
	020401	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO							
		2062	Implantação e Manutenção da Guarda Municipal						
			06	Segurança Pública					
				181	Policimento				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa:

1.302.959,15

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

Lei: 0, Data: 12/04/2023

2024

Programa	Descrição
0006	Gestão e Revitalização do Meio Ambiente

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0007	FUNDO DE MEIO AMBIENTE							0	17.111,37
	021701	FUNDO DE MEIO AMBIENTE							
		2016	Ações de Prevenção e Manutenção Ambiental						
			18	Gestão Ambiental					
				541	Preservação e Conservação Ambiental				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa:

17.111,37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

Lei: 0, Data: 12/04/2023

2024

Programa	Descrição
0007	Fortalecimento e Apoio ao Comercio Local

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO							0	21.389,21
	021001	SEC.MUN. DE AGRICULTURA FAMILIAR, PECUÁRIA E DESEN.DA PESCA							
		2017	Manutenção de Apoio P Desenvolvimento Comercial Local						
			23	Comércio e Serviços					
				692	Comercialização				
					501	Outros Recursos não Vinculados			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO							0	17.111,37
	021001	SEC.MUN. DE AGRICULTURA FAMILIAR, PECUÁRIA E DESEN.DA PESCA							
		2063	Implementação e Regulamentação de Lei Geral						
			23	Comércio e Serviços					
				692	Comercialização				
					501	Outros Recursos não Vinculados			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa:

38.500,59

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

Lei: 0, Data: 12/04/2023

2024

Programa	Descrição
0008	Desenvolvimento do Turismo

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREF. MUNICIPAL DE São BENTO							0	308.432,47
	020901	SEC MUNIC.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS							
		1008	Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos						
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					501	Outros Recursos não Vinculados			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREF. MUNICIPAL DE São BENTO							0	160.419,11
	020901	SEC MUNIC.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS							
		1027	Construção de Portal da Cidade						
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREF. MUNICIPAL DE São BENTO							0	213.892,14
	021100	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA							
		1032	Construção do Cais						
			23	Comércio e Serviços					
				695	Turismo				
					700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

Lei: 0, Data: 12/04/2023

2024

0001	PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO								0	52.403,57
	021100	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA								
		2018	Manutenção de Ações do Promoção do Turismo							
			23	Comércio e Serviços						
				695	Turismo					
					501	Outros Recursos não Vinculados				
						00	Recursos Ordinários			
							3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 735.147,29

Programa	Descrição
0009	Comunicação Governamental

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO							0	128.335,28
	020401	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO							
		2019	Manutenção de Recepção de Sinal de TV no Territ. Municipal						
			24	Comunicações					
				722	Telecomunicações				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO							0	213.892,14
	020401	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO							
		2020	Manutenção da Divulgação e Publicidade Governamental						
			24	Comunicações					
				131	Comunicação Social				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 342.227,42

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

Lei: 0, Data: 12/04/2023

2024

Programa	Descrição	Meta	Valor						
0010	Desenvolvimento da Agricultura Familiar								
Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO							0	21.389,21
	021001	SEC.MUN. DE AGRICULTURA FAMILIAR, PECUÁRIA E DESEN.DA PESCA							
		2021	Apoio e Manutenção para Implantação de Quintal Produtivo						
			20	Agricultura					
				606	Extensão Rural				
					501	Outros Recursos não Vinculados			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO							0	38.500,59
	021001	SEC.MUN. DE AGRICULTURA FAMILIAR, PECUÁRIA E DESEN.DA PESCA							
		2022	Apoio e Manut. de Ações para Fortalecimento Agric. Familiar						
			20	Agricultura					
				605	Abastecimento				
					501	Outros Recursos não Vinculados			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO							0	29.944,90
	021001	SEC.MUN. DE AGRICULTURA FAMILIAR, PECUÁRIA E DESEN.DA PESCA							
		2023	Atividades de Apoio aos Pequenos Criadores						
			20	Agricultura					
				605	Abastecimento				
					501	Outros Recursos não Vinculados			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
Total Geral do Programa:								89.834,70	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

Lei: 0, Data: 12/04/2023

2024

Programa	Descrição
0011	Produção da Piscicultura e Aquicultura

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO							0	38.500,59
	021001	SEC.MUN. DE AGRICULTURA FAMILIAR, PECUÁRIA E DESEN.DA PESCA							
		2024	Atividades de Apoio a Produção e Comercialização da Piscicul						
			20	Agricultura					
				605	Abastecimento				
					501	Outros Recursos não Vinculados			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa:

38.500,59

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

Lei: 0, Data: 12/04/2023

2024

Programa	Descrição
0012	Desenvolvimento Habitacional

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO							0	160.419,11
	020901	SEC MUNIC.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS							
		1007	Construção de Casas Populares						
			16	Habitação					
				481	Habitação Rural				
					700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO							0	160.419,11
	020901	SEC MUNIC.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS							
		1007	Construção de Casas Populares						
			16	Habitação					
				482	Habitação Urbana				
					700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

Total Geral do Programa:

320.838,21

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

Lei: 0, Data: 12/04/2023

2024

Programa	Descrição								Meta	Valor
0013	Modernização e Melhoramento da Infraestrutura									
Ações										
<i>Entidade</i>	<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>FonGrupo</i>	<i>FonCódigo</i>	<i>Categoria</i>			
0001	PREF. MUNICIPAL DE São BENTO								0	64.167,64
	020401	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO								
		1031	Aquisição de Imóvel							
			04	Administração						
				122	Administração Geral					
					500	Recursos não Vinculados de Impostos				
						00	Recursos Ordinários			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREF. MUNICIPAL DE São BENTO								0	160.419,11
	020901	SEC MUNIC.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS								
		1008	Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos							
			15	Urbanismo						
				451	Infra-Estrutura Urbana					
					700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União				
						00	Recursos Ordinários			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREF. MUNICIPAL DE São BENTO								0	3.639.160,87
	020901	SEC MUNIC.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS								
		1009	Pavimentação Asfáltica de Ruas e Avenidas							
			15	Urbanismo						
				451	Infra-Estrutura Urbana					
					500	Recursos não Vinculados de Impostos				
						00	Recursos Ordinários			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

Lei: 0, Data: 12/04/2023

2024

0001	PREF. MUNICIPAL DE São BENTO					0	1.052.349,33
	020901	SEC MUNIC.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					
		1010	Calçamento em Bloquete de Ruas e Avenidas				
			15	Urbanismo			
				451	Infra-Estrutura Urbana		
					501	Outros Recursos não Vinculados	
						00	Recursos Ordinários
							4
							DESPESAS DE CAPITAL
0001	PREF. MUNICIPAL DE São BENTO					0	1.785.999,37
	020901	SEC MUNIC.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					
		1011	Construção e Recuperação de Estradas Vicinais e Caminhos				
			26	Transporte			
				782	Transporte Rodoviário		
					501	Outros Recursos não Vinculados	
						00	Recursos Ordinários
							3
							DESPESAS CORRENTES
0001	PREF. MUNICIPAL DE São BENTO					0	876.957,77
	020901	SEC MUNIC.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					
		1012	Construção, Recup. e Ruas, Aven. e Meio Fio, Sarjetas e Tubu				
			15	Urbanismo			
				451	Infra-Estrutura Urbana		
					501	Outros Recursos não Vinculados	
						00	Recursos Ordinários
							3
							DESPESAS CORRENTES
0001	PREF. MUNICIPAL DE São BENTO					0	228.864,59
	020901	SEC MUNIC.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					
		1013	Construção/ Recuperação de Aterros e Barragens				
			18	Gestão Ambiental			
				541	Preservação e Conservação Ambiental		
					501	Outros Recursos não Vinculados	
						00	Recursos Ordinários
							3
							DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

Lei: 0, Data: 12/04/2023

2024

0001	PREF. MUNICIPAL DE São BENTO					0	218.169,98
	020901	SEC MUNIC.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					
		1014	Construção, Implantação e Manutenção de Aterro Sanitário				
		18	Gestão Ambiental				
		542	Controle Ambiental				
		501	Outros Recursos não Vinculados				
		00	Recursos Ordinários				
		4	DESPESAS DE CAPITAL				
0001	PREF. MUNICIPAL DE São BENTO					0	331.532,82
	020901	SEC MUNIC.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					
		1015	Construção e Recuperação de Pontes e Passarelas				
		26	Transporte				
		782	Transporte Rodoviário				
		501	Outros Recursos não Vinculados				
		00	Recursos Ordinários				
		4	DESPESAS DE CAPITAL				
0001	PREF. MUNICIPAL DE São BENTO					0	111.223,91
	020901	SEC MUNIC.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					
		1016	Construção de Mercado, Feiras e Centro de Abastecimento				
		20	Agricultura				
		692	Comercialização				
		501	Outros Recursos não Vinculados				
		00	Recursos Ordinários				
		4	DESPESAS DE CAPITAL				
0001	PREF. MUNICIPAL DE São BENTO					0	1.080.155,31
	020901	SEC MUNIC.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					
		1033	Obras Públicas - Construção, Reforma e/ou Ampliação				
		15	Urbanismo				
		451	Infra-Estrutura Urbana				
		501	Outros Recursos não Vinculados				
		00	Recursos Ordinários				
		4	DESPESAS DE CAPITAL				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

Lei: 0, Data: 12/04/2023

2024

0001	PREF. MUNICIPAL DE São BENTO						0	149.724,50
	020901	SEC MUNIC.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS						
		2069	Manutenção e/ou Locação de Máquinas Pesadas e Equipamento					
			15	Urbanismo				
				122	Administração Geral			
					501	Outros Recursos não Vinculados		
						00	Recursos Ordinários	
							3	DESPESAS CORRENTES
0002	FUNDEB						0	267.365,17
	021401	FUNDEB						
			1031	Aquisição de Imóvel				
				12	Educação			
					361	Ensino Fundamental		
						540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
							00	Recursos Ordinários
								4
								DESPESAS DE CAPITAL
0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						0	74.862,25
	021601	FMS						
			1031	Aquisição de Imóvel				
				10	Saúde			
					122	Administração Geral		
						500	Recursos não Vinculados de Impostos	
							00	Recursos Ordinários
								4
								DESPESAS DE CAPITAL
0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						0	44.917,35
	021601	FMS						
			2011	Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa				
				10	Saúde			
					122	Administração Geral		
						500	Recursos não Vinculados de Impostos	
							00	Recursos Ordinários
								4
								DESPESAS DE CAPITAL

Total Geral do Programa:

10.085.869,97

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

Lei: 0, Data: 12/04/2023

2024

Programa	Descrição								Meta	Valor
0014	Infraestrutura Urbana para Trafegabilidade									
Ações										
<i>Entidade</i>	<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>FonGrupo</i>	<i>FonCódigo</i>	<i>Categoria</i>			
0001	PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO								0	26.736,52
	020601	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE								
		1017	Ações para Promoção da Acessibilidade							
			10	Saúde						
				451	Infra-Estrutura Urbana					
					500	Recursos não Vinculados de Impostos				
						00	Recursos Ordinários			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO								0	10.694,61
	020701	SESECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
		1017	Ações para Promoção da Acessibilidade							
			12	Educação						
				361	Ensino Fundamental					
					500	Recursos não Vinculados de Impostos				
						00	Recursos Ordinários			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO								0	1.193.936,30
	020901	SEC MUNIC.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS								
		1017	Ações para Promoção da Acessibilidade							
			15	Urbanismo						
				451	Infra-Estrutura Urbana					
					500	Recursos não Vinculados de Impostos				
						00	Recursos Ordinários			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

Lei: 0, Data: 12/04/2023

2024

0001	PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO					0	25.667,06
	020901	SEC MUNIC.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					
		2025	Manutenção das Atividades do Dpto.de Transito				
			26	Transporte			
				452	Serviços Urbanos		
					501	Outros Recursos não Vinculados	
						00	Recursos Ordinários
							3
							DESPESAS CORRENTES

0001	PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO					0	179.669,40
	020901	SEC MUNIC.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					
		2066	Imp. Mant. da Cord. Mun. Eng. e Fisc.Trans. e Transporte				
			26	Transporte			
				782	Transporte Rodoviário		
					501	Outros Recursos não Vinculados	
						00	Recursos Ordinários
							3
							DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 1.436.703,88

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

Lei: 0, Data: 12/04/2023

2024

Programa	Descrição
0015	Infraestrutura e Modernização do Sistema de Saneamento

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO							0	325.116,05
	020601	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
		1018	Construção de Sistemas Simplificados de Abastecimento d'Agua						
			17	Saneamento					
				511	Saneamento Básico Rural				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO							0	267.365,17
	020601	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
		1018	Construção de Sistemas Simplificados de Abastecimento d'Agua						
			17	Saneamento					
				512	Saneamento Básico Urbano				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO							0	245.975,96
	020601	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
		1019	Implatação de Kits Sanitários, Sistema de Esgotos						
			17	Saneamento					
				511	Saneamento Básico Rural				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

Lei: 0, Data: 12/04/2023

2024

0001	PREF. MUNICIPAL DE São BENTO					0	299.449,00
	020601	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
		1019	Implatação de Kits Sanitários, Sistema de Esgotos				
		17	Saneamento				
		512	Saneamento Básico Urbano				
		500	Recursos não Vinculados de Impostos				
		00	Recursos Ordinários				
		4	DESPESAS DE CAPITAL				
0001	PREF. MUNICIPAL DE São BENTO					0	21.389,21
	020901	SEC MUNIC.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					
		1015	Construção e Recuperação de Pontes e Passarelas				
		26	Transporte				
		782	Transporte Rodoviário				
		501	Outros Recursos não Vinculados				
		00	Recursos Ordinários				
		3	DESPESAS CORRENTES				
0001	PREF. MUNICIPAL DE São BENTO					0	861.985,32
	020901	SEC MUNIC.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					
		1018	Construção de Sistemas Simplificados de Abastecimento d'Água				
		17	Saneamento				
		511	Saneamento Básico Rural				
		501	Outros Recursos não Vinculados				
		00	Recursos Ordinários				
		4	DESPESAS DE CAPITAL				
0001	PREF. MUNICIPAL DE São BENTO					0	326.185,51
	020901	SEC MUNIC.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					
		1018	Construção de Sistemas Simplificados de Abastecimento d'Água				
		17	Saneamento				
		512	Saneamento Básico Urbano				
		501	Outros Recursos não Vinculados				
		00	Recursos Ordinários				
		4	DESPESAS DE CAPITAL				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

Lei: 0, Data: 12/04/2023

2024

0001	PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO							0	327.254,97
	020901	SEC MUNIC.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS							
		1019	Implatação de Kits Sanitários, Sistema de Esgotos						
			17	Saneamento					
				511	Saneamento Básico Rural				
					501	Outros Recursos não Vinculados			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO							0	325.116,05
	020901	SEC MUNIC.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS							
		1019	Implatação de Kits Sanitários, Sistema de Esgotos						
			17	Saneamento					
				512	Saneamento Básico Urbano				
					501	Outros Recursos não Vinculados			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

Total Geral do Programa: 2.999.837,26

Programa Descrição

0016 Iluminação Pública Eficiente para Todos

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO							0	2.076.529,92
	020901	SEC MUNIC.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS							
		2026	Manutenção e Ampliação dos Serviços de Iluminação Pública						
			25	Energia					
				752	Energia Elétrica				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 2.076.529,92

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

Lei: 0, Data: 12/04/2023

2024

Programa	Descrição
0017	Gestão de Serviços Urbanos

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO							0	1.331.350,24
	020901	SEC MUNIC.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS							
		2027	Manutenção de Serviços de Limpeza Publica, Jardinagem						
			15	Urbanismo					
				452	Serviços Urbanos				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO							0	22.672,57
	020901	SEC MUNIC.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS							
		2028	Manutenção de Cemitérios Publicos						
			15	Urbanismo					
				452	Serviços Urbanos				
					501	Outros Recursos não Vinculados			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 1.354.022,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

Lei: 0, Data: 12/04/2023

2024

Programa	Descrição
0018	Alimentação Saudavel nas Escolas

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO							0	1.518.634,19
	020701	SECRETEARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
		2029	Manutenção de Alimentação Escolar-PNAE						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO							0	85.556,86
	020701	SECRETEARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
		2029	Manutenção de Alimentação Escolar-PNAE						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 1.604.191,05

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

Lei: 0, Data: 12/04/2023

2024

Programa	Descrição										Meta	Valor
0019	Desenvolvimento da Educação de Qualidade											
Ações												
<i>Entidade</i>	<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>FonGrupo</i>	<i>FonCódigo</i>	<i>Categoria</i>					
0001	PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO										0	4.329.176,91
	020701	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO										
		1028	Const. Refor. e Ampli. de Unid. Escolar e Quadra Esporte									
		12	Educação									
			361	Ensino Fundamental								
				569	Outras Transferências de Recursos do FNDE							
				00	Recursos Ordinários							
					4	DESPESAS DE CAPITAL						
0001	PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO										0	857.707,48
	020701	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO										
		1028	Const. Refor. e Ampli. de Unid. Escolar e Quadra Esporte									
		12	Educação									
			365	Educação Infantil								
				570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação							
				00	Recursos Ordinários							
					4	DESPESAS DE CAPITAL						
0001	PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO										0	900.913,69
	020701	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO										
		1029	Construção, Reforma e Ampliação de Creches									
		12	Educação									
			365	Educação Infantil								
				570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação							
				00	Recursos Ordinários							
					4	DESPESAS DE CAPITAL						

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

Lei: 0, Data: 12/04/2023

2024

0001	PREF. MUNICIPAL DE São BENTO							0	162.558,03
	020702	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE							
		1028	Const. Refor. e Ampli. de Unid. Escolar e Quadra Esporte						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
<hr/>									
0001	PREF. MUNICIPAL DE São BENTO							0	235.281,35
	020702	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE							
		1028	Const. Refor. e Ampli. de Unid. Escolar e Quadra Esporte						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
<hr/>									
0001	PREF. MUNICIPAL DE São BENTO							0	74.862,25
	020702	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE							
		1029	Construção, Reforma e Ampliação de Creches						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
<hr/>									
0001	PREF. MUNICIPAL DE São BENTO							0	2.401.837,62
	020702	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE							
		2033	Manutenção e Desenvolvimento da Educação-MDE						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
<hr/>									

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

Lei: 0, Data: 12/04/2023

2024

0001	PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO							0	361.477,72
	020702	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE							
		2033	Manutenção e Desenvolvimento da Educação-MDE						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
<hr/>									
0002	FUNDEB							0	1.914.334,65
	021401	FUNDEB							
			1028	Const. Refor. e Ampli. de Unid. Escolar e Quadra Esporte					
				12	Educação				
					361	Ensino Fundamental			
						540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
							00	Recursos Ordinários	
								3	DESPESAS CORRENTES
<hr/>									
0002	FUNDEB							0	248.114,88
	021401	FUNDEB							
			1028	Const. Refor. e Ampli. de Unid. Escolar e Quadra Esporte					
				12	Educação				
					365	Educação Infantil			
						540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
							00	Recursos Ordinários	
								3	DESPESAS CORRENTES
<hr/>									
0002	FUNDEB							0	192.502,93
	021401	FUNDEB							
			1029	Construção, Reforma e Ampliação de Creches					
				12	Educação				
					365	Educação Infantil			
						540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
							00	Recursos Ordinários	
								3	DESPESAS CORRENTES
<hr/>									

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

Lei: 0, Data: 12/04/2023

2024

0002	FUNDEB							0	2.291.512,05
	021401	FUNDEB							
		2030	Manutenção das Atividades do FUNDEB 30%						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
<hr/>									
0002	FUNDEB							0	32.979.488,99
	021401	FUNDEB							
		2031	Manutenção das Atividades do FUNDEB 70%						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
<hr/>									
0002	FUNDEB							0	8.324.682,09
	021401	FUNDEB							
		2031	Manutenção das Atividades do FUNDEB 70%						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
<hr/>									
0002	FUNDEB							0	9.841.531,35
	021401	FUNDEB							
		2032	Manutenção das Atividades do FUNDEB 30%						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
<hr/>									

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

Lei: 0, Data: 12/04/2023

2024

0002	FUNDEB							0	3.197.687,49
	021401	FUNDEB							
		2076	Manutenção das Atividades do FUNDEB EJA 70%						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0002	FUNDEB							0	62.028,72
	021401	FUNDEB							
		2077	Manutenção das Atividades do FUNDEB EJA 30%						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 68.375.698,21

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

Lei: 0, Data: 12/04/2023

2024

Programa	Descrição								Meta	Valor
0020	Suporte Complementar a Educação									
Ações										
<i>Entidade</i>	<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>FonGrupo</i>	<i>FonCódigo</i>	<i>Categoria</i>			
0001	PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO								0	85.556,86
	020701	SECRETEARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
		2034	Manutenção do PDDE-FNDE							
			12	Educação						
				361	Ensino Fundamental					
					551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)				
						00	Recursos Ordinários			
							3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO								0	962.514,63
	020701	SECRETEARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
		2061	Manutenção do Programa Salário Educação - FNDE							
			12	Educação						
				361	Ensino Fundamental					
					550	Transferência do Salário-Educação				
						00	Recursos Ordinários			
							3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO								0	64.167,64
	020701	SECRETEARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
		2078	Manutenção do Programa Brasil Carinhoso							
			12	Educação						
				361	Ensino Fundamental					
					569	Outras Transferências de Recursos do FNDE				
						00	Recursos Ordinários			
							3	DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

Lei: 0, Data: 12/04/2023

2024

0001	PREF. MUNICIPAL DE São BENTO	0	149.724,50
	020701 SECRETERIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	2080 Manutenção com Precatórios do FUNDEF		
	12 Educação		
	361 Ensino Fundamental		
	544 Recursos de Precatórios do FUNDEF		
	00 Recursos Ordinários		
	3 DESPESAS CORRENTES		

0001	PREF. MUNICIPAL DE São BENTO	0	64.167,64
	020701 SECRETERIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	2080 Manutenção com Precatórios do FUNDEF		
	12 Educação		
	365 Educação Infantil		
	544 Recursos de Precatórios do FUNDEF		
	00 Recursos Ordinários		
	3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 1.326.131,27

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

Lei: 0, Data: 12/04/2023

2024

Programa	Descrição
0021	Gestão do Transporte do Escolar

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO							0	363.616,64
	020701	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
		1026	Aquisição Transporte Escolar - FNDE						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO							0	718.677,59
	020701	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
		2035	Manutenção do PNATE-PEATE						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 1.082.294,23

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

Lei: 0, Data: 12/04/2023

2024

Programa	Descrição
0022	Esporte e Lazer: Vida com Qualidade

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO							0	521.896,82
	020901	SEC MUNIC.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS							
		1021	Construção e Reforma de Praças						
			27	Desporto e Lazer					
				813	Lazer				
					501	Outros Recursos não Vinculados			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO							0	113.362,83
	021201	SEC. MUNIC. DE JUVENTUDE, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO							
		2036	Manutenção e Funcionamento das Atividades Esportivas						
			27	Desporto e Lazer					
				812	Desporto Comunitário				
					501	Outros Recursos não Vinculados			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa:

635.259,66

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

Lei: 0, Data: 12/04/2023

2024

Programa	Descrição
0023	Desenvolvimento e Promoção Cultural

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO							0	1.072.027,41
	021101	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA							
		2038	Manutenção das Atividades e Cumprimento Calendário Cultural						
			13	Cultura					
				392	Difusão Cultural				
					501	Outros Recursos não Vinculados			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa:

1.072.027,41

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

Lei: 0, Data: 12/04/2023

2024

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							0	3.390.190,42
	021601	FMS							
			2039	Manut. Atensão Basica em Saúde da Familia					
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
<hr/>									
0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							0	776.428,47
	021601	FMS							
			2040	Manutenção da Atensão Basica em Saude Bucal					
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
<hr/>									
0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							0	4.442.539,75
	021601	FMS							
			2041	Manut. da Atensão Basica - Agente Comunitário de Saúde					
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
<hr/>									
0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							0	11.504.308,53
	021601	FMS							
			2042	Manutenção da Atensão Basica em Saúde					
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
<hr/>									

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

2024

Lei: 0, Data: 12/04/2023

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							0	5.749.420,72
	021601	FMS							
			2043	Manutenção da Atenção de Média Complex. Ambulatorial e Hosp					
			10	Saúde					
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							0	209.614,30
	021601	FMS							
			2044	Manutenção da Vigilância em Saúde					
			10	Saúde					
				304	Vigilância Sanitária				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							0	665.204,56
	021601	FMS							
			2044	Manutenção da Vigilância em Saúde					
			10	Saúde					
				305	Vigilância Epidemiológica				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							0	271.643,02
	021601	FMS							
			2045	Manutenção a Assistência Farmaceutica					
			10	Saúde					
				303	Suporte Profilático e Terapêutico				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

2024

Lei: 0, Data: 12/04/2023

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							0	256.670,57
	021601	FMS							
			2046	Construção de Unidade Basica de Saúde					
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							0	921.875,12
	021601	FMS							
			2064	Manutenção e Funcionamento do CAPS					
			10	Saúde					
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							0	3.946.309,98
	021601	FMS							
			2067	Manuntenção da Atenção Básica - NASF					
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							0	590.030,02
	021601	FMS							
			2079	Tratamento Fora do Domicilio - TFD					
			10	Saúde					
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

Lei: 0, Data: 12/04/2023

2024

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							0	491.951,92
	021601	FMS							
			2081	Manutenção das Ações de Enfrentamento a Pandemias e Endem					
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							0	2.481.148,82
	021601	FMS							
			2082	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE A COVID-19					
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 36.851.284,30

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

Lei: 0, Data: 12/04/2023

2024

Programa	Descrição								Meta	Valor
0025	Proteção Social Básica									
Ações										
<i>Entidade</i>	<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>FonGrupo</i>	<i>FonCódigo</i>	<i>Categoria</i>			
0001	PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO								0	192.502,93
	020801	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								
		2068	Manutenção e Funiconamento do Conselho Tutelar							
			08	Assistência Social						
				244	Assistência Comunitária					
					501	Outros Recursos não Vinculados				
						00	Recursos Ordinários			
							3	DESPESAS CORRENTES		
0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								0	10.694,61
	021501	FMAS								
		1025	Construção, Reforma e Ampliação de CRAS							
			08	Assistência Social						
				244	Assistência Comunitária					
					501	Outros Recursos não Vinculados				
						00	Recursos Ordinários			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		
0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								0	100.000,00
	021501	FMAS								
		1034	Aquisição de Veiculo para o Programa Criança Feliz							
			08	Assistência Social						
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente					
					660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS				
						00	Recursos Ordinários			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

Lei: 0, Data: 12/04/2023

2024

0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							0	913.319,44
	021501	FMAS							
			2048	Man.Serv.Proteção Básica- CRAS e Conv. e Fortal. de Vinculos					
				08	Assistência Social				
					244	Assistência Comunitária			
						501	Outros Recursos não Vinculados		
							00	Recursos Ordinários	
								3	DESPESAS CORRENTES
<hr/>									
0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							0	36.361,66
	021501	FMAS							
			2049	Manutenção do Atendimento dos Benefícios Eventuais Pessoas Atendidas					
				08	Assistência Social				
					244	Assistência Comunitária			
						501	Outros Recursos não Vinculados		
							00	Recursos Ordinários	
								3	DESPESAS CORRENTES
<hr/>									
0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							0	359.338,80
	021501	FMAS							
			2050	Manutenção de Serviços de Gestão - IGD-M, IGD-SUAS e IGD-PDF					
				08	Assistência Social				
					244	Assistência Comunitária			
						501	Outros Recursos não Vinculados		
							00	Recursos Ordinários	
								3	DESPESAS CORRENTES
<hr/>									
0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							0	104.807,15
	021501	FMAS							
			2068	Manutenção e Funiconamento do Conselho Tutelar					
				08	Assistência Social				
					244	Assistência Comunitária			
						501	Outros Recursos não Vinculados		
							00	Recursos Ordinários	
								3	DESPESAS CORRENTES
<hr/>									

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

Lei: 0, Data: 12/04/2023

2024

0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					0	459.868,10
	021501	FMAS					
			2070	Manutenção do Programa Criança Feliz			
			08	Assistência Social			
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente		
					501	Outros Recursos não Vinculados	
						00	Recursos Ordinários
							3
							DESPESAS CORRENTES

0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					0	149.724,50
	021501	FMAS					
			2081	Manutenção das Ações de Enfrentamento a Pandemias e Endem			
			08	Assistência Social			
				244	Assistência Comunitária		
					501	Outros Recursos não Vinculados	
						00	Recursos Ordinários
							3
							DESPESAS CORRENTES

0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					0	418.159,13
	021501	FMAS					
			2082	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE A COVID-19			
			08	Assistência Social			
				244	Assistência Comunitária		
					501	Outros Recursos não Vinculados	
						00	Recursos Ordinários
							3
							DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 2.744.776,31

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

Lei: 0, Data: 12/04/2023

2024

Programa	Descrição								Meta	Valor
0026	Política de Proteção e Desenvolvimento da Criança, Adolesc									
Ações										
<i>Entidade</i>	<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>FonGrupo</i>	<i>FonCódigo</i>	<i>Categoria</i>			
0001	PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO								0	25.667,06
	021101	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA								
		2075	Manutenção do Programa de Inceitvo à cultura - Cinema na Com							
			13	Cultura						
				392	Difusão Cultural					
					501	Outros Recursos não Vinculados				
						00	Recursos Ordinários			
							3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO								0	47.056,27
	021201	SEC. MUNIC. DE JUVENTUDE, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO								
		2037	Manutenção de Atividades de Apoio a Juventude							
			11	Trabalho						
				333	Empregabilidade					
					501	Outros Recursos não Vinculados				
						00	Recursos Ordinários			
							3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO								0	62.028,72
	021201	SEC. MUNIC. DE JUVENTUDE, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO								
		2073	Manutenção do Programa Parlamento Jovem							
			04	Administração						
				122	Administração Geral					
					501	Outros Recursos não Vinculados				
						00	Recursos Ordinários			
							3	DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

Lei: 0, Data: 12/04/2023

2024

0001	PREF. MUNICIPAL DE São BENTO	0	53.110,61
	021201 SEC. MUNIC. DE JUVENTUDE, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO		
	2074 Manutenção do Programa Jovem		
	04 Administração		
	122 Administração Geral		
	500 Recursos não Vinculados de Impostos		
	00 Recursos Ordinários		
	3 DESPESAS CORRENTES		

0006	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	0	88.123,56
	021301 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL		
	2053 Man. e Func. do Meio Ambiente		
	08 Assistência Social		
	243 Assistência à Criança e ao Adolescente		
	501 Outros Recursos não Vinculados		
	00 Recursos Ordinários		
	3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 275.986,22

Programa Descrição

0027 Fortalecimento dos Direitos de Cidadania

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREF. MUNICIPAL DE São BENTO							0	117.640,68
	020801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								
	2054 Ações p/ Resgate e Garantia do Direito de Cidadania								
	08 Assistência Social								
	244 Assistência Comunitária								
	501 Outros Recursos não Vinculados								
	00 Recursos Ordinários								
	3 DESPESAS CORRENTES								

Total Geral do Programa: 117.640,68

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

Lei: 0, Data: 12/04/2023

2024

Programa	Descrição
0028	Gestão de Políticas para as Mulheres

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO							0	59.889,80
	020801	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
		2055	Manutenção de Ações de Proteção e Inclusão Soc. das Mulheres						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					501	Outros Recursos não Vinculados			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 59.889,80

Programa	Descrição
0029	Desenvolvimento das Relações do Trabalho e Renda

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO							0	36.361,66
	020801	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
		2056	Ações de Apoio para Geração de Emprego e Renda						
			11	Trabalho					
				334	Fomento ao Trabalho				
					501	Outros Recursos não Vinculados			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 36.361,66

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

Lei: 0, Data: 12/04/2023

2024

Programa	Descrição								Meta	Valor
0030	Fortalecimento das Ações dos Conselhos Municipais									
Ações										
<i>Entidade</i>	<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>FonGrupo</i>	<i>FonCódigo</i>	<i>Categoria</i>			
0001	PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO								0	19.250,29
	020601	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE								
		2058	Manutenção e Apoio para Funcionamento do CMS							
		10	Saúde							
			125	Normatização e Fiscalização						
				500	Recursos não Vinculados de Impostos					
					00	Recursos Ordinários				
						3	DESPESAS CORRENTES			
0001	PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO								0	72.723,33
	020701	SESECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
		2059	Apoio a Funcionalidade dos Conselhos CAE e CACS							
		12	Educação							
			361	Ensino Fundamental						
				500	Recursos não Vinculados de Impostos					
					00	Recursos Ordinários				
						3	DESPESAS CORRENTES			
0001	PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO								0	64.167,64
	020801	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								
		2057	Apoio para Funcionalidade do CMAS							
		08	Assistência Social							
			244	Assistência Comunitária						
				501	Outros Recursos não Vinculados					
					00	Recursos Ordinários				
						3	DESPESAS CORRENTES			
Total Geral do Programa:									156.141,26	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

Lei: 0, Data: 12/04/2023

2024

Programa	Descrição
0031	Desenvolvimento da Defesa Civil

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO							0	60.959,26
	020401	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO							
		2060	Manutenção e Funcionamento da Defesa Civil						
			06	Segurança Pública					
				182	Defesa Civil				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa:

60.959,26

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

Lei: 0, Data: 12/04/2023

2024

Programa	Descrição
0032	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							0	21.389,21
	021501	FMAS							
		1030	Construção, Reforma e Ampliação do CREAS						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					501	Outros Recursos não Vinculados			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							0	387.144,77
	021501	FMAS							
		2047	Manutenção e Serv. de Proteção Especial - CREAS e BPC-Escola						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					501	Outros Recursos não Vinculados			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							0	50.000,00
	021501	FMAS							
		2086	Manutenção das Ações estratégicas de Erradiação do Trabalho Infantil						
			08	Assistência Social					
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente				
					660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
Total Geral do Programa:								458.533,99	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

Lei: 0, Data: 12/04/2023

2024

Programa	Descrição
0040	Programa de Proteção a Natureza

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO							0	156.141,26
	020301	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE							
		2083	Proteção e Conservação de Recursos Naturais						
			18	Gestão Ambiental					
				541	Preservação e Conservação Ambiental				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO							0	19.250,29
	020301	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE							
		2084	Manutenção e Conservação de Campos Inundáveis						
			18	Gestão Ambiental					
				544	Recursos Hídricos				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 175.391,55

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

Lei: 0, Data: 12/04/2023

2024

Programa	Descrição
0099	Reserva de Contingencia

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO							0	1.566.118,25
	909999	Reserva de Contingência							
		9999	Reserva de Contingência						
			99	Reserva de Contingência					
				999	Reserva de Contingência				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	

Total Geral do Programa: 1.566.118,25

Programa	Descrição
0116	Programa Bolsa Atflera

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO							0	2.138,92
	021200	SEC. MUNIC. DE JUVENTUDE, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO							
		2085	Manutenção do Bolsa Atleta						
			27	Desporto e Lazer					
				812	Desporto Comunitário				
					501	Outros Recursos não Vinculados			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 2.138,92

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

Lei: 0, Data: 12/04/2023

2024

Total Geral da LDO:

159.060.022,16

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

Lei: 0, Data: 12/04/2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	VI. Corrente (a)	VI. Constante	% RCL (a/RCL)x100	VI. Corrente (b)	VI. Constante	% RCL (b/RCL)x100	VI. Corrente (c)	VI. Constante	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total	152.063.001,60	145.782.799,63	101,02850	158.145.521,66	151.819.700,80	101,02850	164.471.342,53	157.892.488,83	101,02850
Receitas Primárias (I)	149.443.819,63	143.271.789,87	99,28830	155.421.572,41	149.204.709,51	99,28830	161.638.435,31	155.172.897,90	99,28830
Receitas Primárias Correntes	144.217.637,83	138.261.449,38	95,81610	149.986.343,34	143.986.889,60	95,81610	155.985.797,08	149.746.365,19	95,81610
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.280.612,29	6.979.923,00	4,83710	7.571.836,78	7.268.963,31	4,83710	7.874.710,25	7.559.721,84	4,83710
Transferências Correntes	135.870.403,62	130.258.955,95	90,27040	141.305.219,76	135.653.010,97	90,27040	146.957.428,56	141.079.131,41	90,27040
Demais Receitas Primárias	1.066.621,92	1.022.570,43	0,70860	1.109.286,80	1.064.915,32	0,70860	1.153.658,27	1.107.511,94	0,70860
Correntes									
Receitas Primárias de Capital	5.226.181,80	5.010.340,49	3,47220	5.435.229,07	5.217.819,91	3,47220	5.652.638,23	5.426.532,71	3,47220
Despesa Total	148.495.163,86	142.362.313,59	98,65810	154.434.970,41	148.257.571,60	98,65810	160.612.369,23	154.187.874,46	98,65810
Despesas Primárias (II)	145.090.252,58	139.098.025,15	96,39590	150.893.862,69	144.858.108,18	96,39590	156.929.617,19	150.652.432,51	96,39590
Despesas Primárias Correntes	129.914.301,11	124.548.840,48	86,31320	135.110.873,16	129.706.438,23	86,31320	140.515.308,08	134.894.695,76	86,31320
Pessoal e Encargos Sociais	77.518.773,70	74.317.248,35	51,50240	80.619.524,65	77.394.743,66	51,50240	83.844.305,63	80.490.533,41	51,50240
Outras Despesas Correntes	52.395.527,41	50.231.592,13	34,81080	54.491.348,51	52.311.694,57	34,81080	56.671.002,45	54.404.162,35	34,81080
Despesas Primárias de Capital	15.175.951,47	14.549.184,67	10,08270	15.782.989,53	15.151.669,95	10,08270	16.414.309,11	15.757.736,75	10,08270
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	4.353.567,05	4.173.764,72	2,89240	4.527.709,72	4.346.601,33	2,89240	4.708.818,12	4.520.465,39	2,89240
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	5.420.188,99	5.196.335,18	3,60110	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

Lei: 0, Data: 12/04/2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2022 (a)	% RCL	Metas Realizadas 2022 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	156.586.931,00	112,61150	145.687.500,94	103,55920	-10.899.430,06	-6,96000
Receitas Primárias (I)	156.457.931,00	112,51880	143.178.132,65	101,77540	-13.279.798,35	-8,49000
Despesa Total	156.218.430,09	112,34650	142.269.250,88	101,12940	-13.949.179,21	-8,93000
Despesas Primárias (II)	153.324.775,39	110,26550	139.007.096,31	98,81050	-14.317.679,08	-9,34000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da linha (III) = (I - II)	3.133.155,61	2,25330	4.171.036,34	2,96490	1.037.880,73	33,12570
Dívida Pública Consolidada (DC)	487.405,70	0,35050	2.232.805,82	1,58710	1.745.400,12	358,10000
Dívida Consolidada Líquida (DL)	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	2.645.749,91	1,90270	1.938.230,52	1,37780	-707.519,39	-26,74000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2024

Lei: 0, Data: 12/04/2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	126.342.378,90	145.687.500,94	15,31	148.875.251,27	2,19	152.063.001,60	2,10	158.145.521,66	4,00	164.471.342,53	4,00
Receitas Primárias (I)	125.677.327,18	143.178.132,65	13,93	146.310.976,14	2,19	149.443.819,63	2,10	155.421.572,41	4,00	161.638.435,31	4,00
Despesa Total	114.468.367,94	142.269.250,88	24,29	145.382.207,37	2,19	148.495.163,86	2,10	154.434.970,41	4,00	160.612.369,23	4,00
Despesas Primárias (II)	114.468.367,94	139.007.096,31	21,44	142.048.674,45	2,19	145.090.252,58	2,10	150.893.862,69	4,00	156.929.617,19	4,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	11.208.959,24	4.171.036,34	-62,79	4.262.301,69	2,19	4.353.567,05	2,10	4.527.709,72	4,00	4.708.818,12	4,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	487.405,70	2.232.805,82	358,10	2.365.211,21	5,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	10.721.553,54	1.938.230,52	-81,92	2.188.386,56	12,91	5.420.188,99	147,68	5.621.036,67	4,00	5.830.036,25	4,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	118.231.685,29	137.531.861,55	16,32	141.657.330,59	3,00	145.782.799,63	2,91	151.819.700,80	4,00	157.892.488,83	4,00
Receitas Primárias (I)	117.609.327,33	135.162.968,61	14,93	139.217.379,24	3,00	143.271.789,87	2,91	149.204.709,51	4,00	155.172.897,90	4,00
Despesa Total	107.119.940,05	134.304.966,37	25,38	138.333.639,98	3,00	142.362.313,59	2,91	148.257.571,60	4,00	154.187.874,46	4,00
Despesas Primárias (II)	107.119.940,05	131.225.428,41	22,50	135.161.726,78	3,00	139.098.025,15	2,91	144.858.108,18	4,00	150.652.432,51	4,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	10.489.387,28	3.937.540,20	-62,46	4.055.652,46	3,00	4.173.764,72	2,91	4.346.601,33	4,00	4.520.465,39	4,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	456.116,13	2.107.812,54	362,12	2.232.759,38	5,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	10.033.271,15	1.829.727,66	-81,92	2.065.836,91	12,90	5.196.335,18	151,54	5.396.037,98	4,00	5.598.035,67	4,00

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)
	0,00	0,00	0,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2021	2020
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2021	2020
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00

	2022	2021	2020
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2021	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2021	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2024

Lei: 0, Data: 12/04/2023

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2021	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2021	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2021	2020
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2021	2020
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2022	2021	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2021	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2021	2020
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2021	2020
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2022	2021	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO	2022	2021	2020
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO - MA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2024

Lei: 0, Data: 12/04/2023

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
-----------	----------------------------------	----------------------------------	--	---

PLANO PREVIDENCIÁRIO

2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO - MA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2024

Lei: 0, Data: 12/04/2023

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
-----------	--------------------------------------	--------------------------------------	--	---

PLANO PREVIDENCIÁRIO

2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO - MA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2024

Lei: 0, Data: 12/04/2023

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
-----------	--------------------------------------	--------------------------------------	--	---

PLANO FINANCEIRO

2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO - MA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2024

Lei: 0, Data: 12/04/2023

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
-----------	----------------------------------	----------------------------------	--	---

PLANO FINANCEIRO

2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

Lei: 0, Data: 12/04/2023

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
ISS	Imunidade.	Os serviços prestados por templos de qualquer culto relacionados com suas finalidades Essenciais.	0,00	0,00	0,00	Considerada na estimativa da receita.
ISS	Imunidade.	Os serviços prestados por partidos políticos, inclusive suas fundações, entidades sindicais dos trabalhadores, instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei e relacionados com suas finalidades essenciais.	0,00	0,00	0,00	Considerada na estimativa da receita.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2024

Lei: 0, Data: 12/04/2023

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 06.214.258/0001-77
Gabinete Civil

ANEXO

RISCOS FISCAIS

O presente, elaborado em atenção ao disposto no parágrafo 3º, do art. 4º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício financeiro de 2024.

E tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2024 e informar as providências a serem adotadas caso se concretize.

I – PASSIVOS CONTINGENTES

De acordo com o histórico do Município, as seguintes ocorrências podem vir a traduzir em obrigação de desembolso financeiro por parte do Município, durante o exercício de 2024:

1. Precatórios;
2. Sentenças judiciais diversas;

II – OUTROS RISCOS

Com base em experiências anteriores, a Administração entende que as situações abaixo podem vir a prejudicar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2024:

1. Epidemias e/ou viroses;
2. Enchentes e vendavais;
3. Frustração na cobrança da dívida ativa;
4. Despesas não orçadas ou orçadas a menor;
5. Ocorrência de fatos não previstos em Execução de obras e serviços;
6. Fixação do piso salarial dos profissionais da educação básica;
7. Aumento da despesa com pessoal, em decorrência do aumento do salário-mínimo.
8. Aumento da participação do município na Formação do FUNDEB.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 06.214.258/0001-77
Gabinete Civil

III – PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para cada contingência mencionada, a Administração adotará medidas administrativas ou judiciais para saneamento das questões, podendo, inclusive buscar recursos do Governo Federal e Estadual, de Instituições Privadas, bem como a realização de consórcio público, objetivando a minimização de custo na realização das obras de infra-estrutura, que por ventura se fizerem necessárias;

O Setor responsável manterá controle acerca do andamento dos processos, e deverá comunicar ao departamento financeiro, com a devida brevidade, sobre as decisões judiciais, e/ou acordos, para que seja revista a programação de desembolso, com utilização de reserva de contingência;

Para redução ou manutenção do gasto com pessoal, o Município poderá reduzir vantagens concedidas a servidores, reduzir o número de servidores ocupantes de cargo em comissão, demitir servidores admitidos em caráter temporário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO, ESTADO DO MARANHÃO,
12 de abril de 2023.**

CARLOS DINO PENHA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO - MA**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE RISCOS FISCAIS****DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

2024

Lei: 0, Data: 12/04/2023

ARF (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			0,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00